



COMISSÃO EUROPEIA

SECRETARIADO GERAL

Bruxelas, 25/11/2003
SG(2003) D/ **233049**

REPRESENTAÇÃO PERMANENTE
DE PORTUGAL JUNTO DA UNIÃO
EUROPEIA

Av. de Cortenberg, 12

1040 BRUXELLES

**Assunto : NOTIFICAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 254 DO
TRATADO CE**

**O Secretariado-Geral pede-lhe que transmita à Ministra dos Negócios
Estrangeiros a(s) decisão(ões) anexa(s).**

Pelo Secretário-Geral

Bernard MICHEL

Em anexo : **C (2003)4461**



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 24 -11- 2003
C (2003) 4461

A NÃO PUBLICAR

DECISÃO DA COMISSÃO

de 24 -11- 2003

que aprova alterações à Decisão C(2001)2035 relativa à concessão de uma contribuição do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA), secção Orientação, para um programa de iniciativa comunitária Leader + em Portugal

CCI 2000PT060PC001

DECISÃO DA COMISSÃO

de 24-11-2003

que aprova alterações à Decisão C(2001)2035 relativa à concessão de uma contribuição do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA), secção Orientação, para um programa de iniciativa comunitária Leader + em Portugal

CCI 2000PT060PC001

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n°1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos estruturais¹, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n° 1105/2003 do Conselho de 26 de Maio de 2003² e, nomeadamente, o n° 3 do seu artigo 34°,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do n° 3 do artigo 21° do Regulamento (CE) n°1260/1999, a Comissão aprovou o programa de iniciativa comunitária Leader+ em Portugal, através da adopção da Decisão C(2001)2035 relativa à concessão de uma contribuição do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA), secção Orientação, para este programa.
- (2) Em 8 de Setembro de 2003, as autoridades portuguesas apresentaram um pedido de alteração deste programa à Comissão. Esta alteração do programa é necessária por motivos de boa gestão. Designadamente, é necessário criar uma nova medida Assistência Técnica no eixo 2 (cooperação), clarificar o papel do gestor nas comissões de acompanhamento regionais, os controlos de primeiro nível e a certificação de despesas, bem como integrar no programa as taxas de co-financiamento comunitárias atribuídas às regiões ultraperiféricas (derrogações concedidas pelos Regulamentos (CE) n° 1447/2001 e 1453/2000).
- (3) O pedido de alteração do programa transmitido pelas autoridades portuguesas reúne todas as condições exigidas pela Comunicação da Comissão 2000/C139/05³ aos Estados-Membros, de 14 de Abril de 2000, que estabelece as orientações relativas à iniciativa comunitária Leader+.

¹ JO L 161 de 26.06.1999, p. 1.

² JO L 158 de 27.06.2003, p.3

³ JO C 139 du 18.05.2000, p. 5

- (4) Em conformidade com a alínea f), do n.º 3, do artigo 35º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999, a comissão de acompanhamento do Programa Leader + pronunciou-se favoravelmente sobre as alterações propostas.
- (5) É, por conseguinte, necessário alterar a Decisão C(2001)2035,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

São aprovadas as alterações ao programa de iniciativa comunitária Leader+ para Portugal, transmitidas à Comissão das Comunidades Europeias em 8 de Setembro de 2003.

Artigo 2º

A data de início de elegibilidade destas alterações é 8 de Setembro de 2003.

Artigo 3º

A República Portuguesa é a destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 24-11-2003

Pela Comissão
Franz FISCHLER
Membro da Comissão

